

MPV - 443

00007

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇ	ÃO DE EME	NDAS		
data	proposição Medida Provisória nº 443, de 22/10/2008			
Semadok ALV	. aut			n° do prontuário
1 Supressiva 2.	☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alinea
Substitua-se no Art. 2º, da Medida Provisória Nº. 443, de 21 de outubro de 2008, a palavra "empresas" pela palavra "instituições", passando o dispositivo a ter a seguinte redação: Art. 2º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo instituições dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no art. 10, inciso X, daquela Lei (NR).				
		JUSTIFICAÇÃO		
apoio aos empreend estabilidade na econo Considero que a opo Federal deva ir além sem fins lucrativos, co	edores do seto mia internaciona ortunidade de a do apoio às em om importante produces de apoio, nuição".	or, que foram efetiva al, com sérios impacto apoio prestada pelo l apresas atuantes no s participação na econo	os na economia bra Banco do Brasil e etor, abrangendo f omia brasileira, e q oonho a substituiçã	a provisória representa os pelas oscilações de asileira. pela Caixa Econômica também as instituições ue também estejam na o do termo "empresa"
	Salas das s	Senador ALVARO DI		WAY 443 OF

PARLAMENTAR